CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Professor Marcelo Yoshida (PT)**, e o(s) demais Vereador(es) que subscreve(m), apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a sinalização de áreas sujeitas a alagamento no Município de Valinhos e dá outras providências.”, nos seguintes termos.

Justificativa

As chuvas intensas que ocorrem na cidade de Valinhos, especialmente no período de verão, têm causado frequentes alagamentos em diversas áreas do município, trazendo prejuízos materiais, ambientais e humanos. Os alagamentos comprometem a mobilidade, a segurança e a saúde dos moradores e dos usuários das vias públicas, além de danificar o patrimônio público e privado.

Diante desse cenário, é fundamental que o poder público adote medidas para prevenir e minimizar os efeitos dos alagamentos, bem como para orientar e informar a população sobre as áreas de risco e as rotas alternativas. Nesse sentido, a sinalização de áreas sujeitas a alagamento é uma iniciativa necessária e urgente, que visa garantir o direito de ir e vir dos cidadãos, bem como proteger a vida, a saúde e a propriedade dos mesmos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da sinalização de áreas sujeitas a alagamento no Município de Valinhos, bem como a realização de estudo viário para sugerir rotas alternativas nos momentos de alagamento, e a sinalização das vias e espaços públicos que devem ser

Projeto de Lei nº 2/2024 - Processo 146/2024 Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SUSSUMU YANACHI YOSHIDA:22786799880 em 19/01/2024 às 13:48:18, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: K52P-WYW9-45SF-15XW

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

evitados por automóveis e pedestres. Com isso, espera-se contribuir para a melhoria das condições de tráfego, de segurança e de bem-estar da população valinhense, especialmente nos períodos de chuva.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se reveste de grande interesse público e social.

Valinhos, 16 de janeiro de 2024.

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

LEI Nº

Dispõe sobre a sinalização de áreas sujeitas a alagamento no Município de Valinhos e dá outras providências.

Dispõe sobre a sinalização de áreas sujeitas a alagamento no Município de Valinhos e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a sinalizar todas as áreas sujeitas a alagamento na cidade de Valinhos, bem como a realizar estudo viário para sugerir rotas alternativas nos momentos de alagamento, e a sinalizar as vias e espaços públicos que devem ser evitados por automóveis e pedestres.

Art. 2º A sinalização de que trata esta Lei deverá ser feita por meio de placas, faixas, marcações no asfalto, semáforos, entre outros dispositivos, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º A sinalização deverá conter informações claras e precisas sobre os riscos de alagamento, as rotas alternativas, as medidas de prevenção e os órgãos responsáveis pela assistência em caso de emergência.

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá manter atualizado o mapeamento das áreas sujeitas a alagamento, bem como divulgar amplamente à população as informações sobre a sinalização e as rotas alternativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br